



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2008, às 15:00 h, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria Geral de Estado, situado na sede do órgão, foi aberta a Quadragésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, com a presença do **Procurador Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, da Subprocuradora Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, da Corregedora, Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses e dos membros eleitos Marcus Aurélio de Almeida Barros e José Paulo Leão Velloso Silva.**

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior Advocacia Pública passou à leitura da pauta:

1. Apreciação do Processo nº 010.000-000516/2007-9

Assunto: Orientação Jurídica sobre a Transferência Remunerada de Servidor da polícia Militar
Relator: Carla de Oliveira Costa Meneses

2. Apreciação do Processo nº 010.000-00234/2007-9

Assunto: Pedido de Reconsideração da Decisão do Conselho
Relator: Marcus Aurélio de Almeida Barros

3. Apreciação do Processo nº 010.000-00387/2008-1

Assunto: Propositura de Ações Rescisórias e Recursos nos Tribunais Superiores - URV
Relator: Conceição Maria Ehl Barbosa

[Assinaturas manuscritas]

4. Remanejamento de Procuradores: Estrangulamento da Procuradoria Especial de Atos e Contratos

5. Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral.

2- No que concerne ao primeiro item da pauta, o Presidente do Conselho ressaltou que a Procuradoria Especial do Contencioso Cível manifestou entendimento diverso daquele constante do parecer exarado pela Via Administrativa e inserido nos respectivos autos, razão pela qual será realizada reunião entre aquelas especializadas e o Procuradoria-Geral. Em discussão, por proposta da Relatora deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento de diligência para: a)pronunciamento formal da Procuradoria Especial do Contencioso Cível sobre a existência de ações judiciais e o entendimento do referido setor sobre o tema; b) expedir ofício ao Comandante da Polícia Militar reiterando a diligência que não foi regularmente cumprida pelo órgão, ficando, de logo, inserido o processo na pauta da Reunião Ordinária a ser realizada na primeira quarta-feira de agosto do ano em curso.

3- Invertida a pauta, quanto ao ponto número 5, deliberou-se que a Comissão, já instituída anteriormente, para elaboração do Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado será mantida, apenas substituindo-se o Dr. Pedro Dias pelo procurador Marcus Cotrim de Carvalho Melo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large checkmark-like signature, a signature that appears to be 'cu', and another signature that appears to be 'ladlley'.

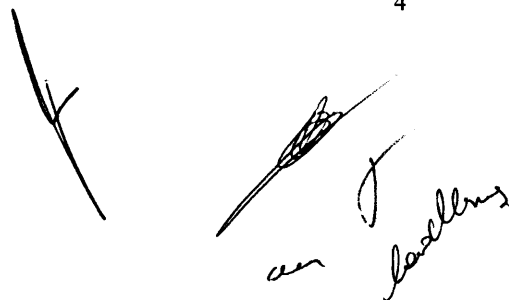
4- Passando à análise do Processo nº 010.000-00387/20081, a Conselheira Carla Costa e o Presidente do Conselho requereram o registro de seu impedimento para o julgamento do feito, o que foi aceito, passando à Presidência do Conselho à Subprocuradora-Geral. Em retorno de vistas, o Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros argumenta que trata o feito de solicitação encaminhada pelo Contencioso Cível de dispensa de recursos e de interposição de ações rescisórias nos casos do pagamento de diferença da URV, manifestando pela possibilidade da dispensa, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro José Paulo Velloso requereu e lhe teve deferida vista dos autos.

5- Retornando à pauta, a Conselheira Carla Costa apresentou para julgamento o Processo nº 010.000-00234/2007-4 de relatoria do Conselheiro Marcus Aurélio, manifestando o seu entendimento de inconstitucionalidade dos artigos 72 da Lei 4.133/99 e 31 da Lei Complementar 72/2002 por entender não ser aplicável ao caso dos autos a teoria do fato consumado, divergindo do relator, apenas no que se refere às providências a serem tomadas diante do reconhecimento da irregularidade dos atos de reenquadramento. Neste particular, encaminha como providências a serem tomadas diante do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados: a) revogar a decisão precedente deste Conselho Superior que entendeu regular e possível o reenquadramento feito com base nos diplomas citados, aplicando-se, assim, aos processos submetidos à apreciação da Via Administrativa, a impossibilidade de reenquadramento; b) adotar providências no

3

sentido de propor ação judicial que vise à anulação de tais atos, no prazo de 60 (sessenta) dias; e c) promover a intervenção do Estado na Ação Popular já ajuizada, de forma ativa, visando obter provimento judicial que reconheça a inconstitucionalidade. Com a palavra a Cons. Conceição Barbosa acompanha o voto proferido pela Conselheira Carla Costa, em sua integralidade. Com a palavra o Conselheiro José Paulo Velloso acompanha o voto do Relator do presente processo, no sentido de proceder a revisão administrativa dos enquadramentos realizados, aderindo-se, ainda, ao pólo ativo na Ação Popular ajuizada. Diante do empate, o Presidente do Conselho Superior solicitou vistas do processo, o que lhe foi concedido, por unanimidade, suspendendo o julgamento.

6- Em pauta o item 3, o Procurador-Geral discorre sobre a situação da Procuradoria Especial de Atos e Contratos destacando o aumento no número de processos submetidos à "via", associado ao pequeno espaço de tempo para emissão de pareceres, do que vem resultando visível e preocupante desgaste aos Procuradores. Registrou, ainda, que para sanear a situação deverá remover um Procurador lotado em outra especializada para "Atos e Contratos", suscitando manifestação do Conselho quanto ao servidor a ser movimentado. Após o relato, a Corregedora-Geral manifestou-se pela impossibilidade de remanejamento de procuradores da Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista que tem apenas dois membros e elevado número de audiências, comumente agendadas para um mesmo horário e em locais distintos, como também dos demais Contenciosos já que o Fiscal sofreu a perda de três procuradores (Dra. Conceição

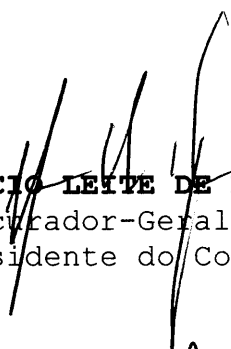
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large checkmark-like signature and several smaller, more complex signatures.

Barbosa, Dr. José Paulo Leão e Dr. Eugênia Freire) e o Cível de dois (Dr. André Meeira e Dr. Samuel). Quanto à Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários registra o número mínimo de 02 Procuradores e a precariedade do setor. Lembra, ainda, nessa oportunidade, a circunstância de a Dra. Lúcia Maia, lotada na "Via Fundiária" e o Dr. Luiz José, lotado no Cível, estarem em gozo de licença prêmio, por força de recomendação da "Via Administrativa", de que antes da aposentadoria haja o gozo integral das férias e licenças prêmios de sorte a evitar ônus ao erário. Considerando o exposto e a natureza dos processos submetidos à apreciação da Procuradoria Especial da Via Administrativa, em relação aos quais os prazos são morais e não peremptórios, entende ser desse setor que deve ser remanejado o procurador para a Especializada de Atos e Contratos. Com a palavra, o Conselheiro José Paulo sustenta ser razoável e possível tanto a extinção do Núcleo de Inteligência, e seu conseqüente remanejamento para qualquer setor da Procuradoria-Geral do Estado, quanto o retorno de um dos dois Procuradores da Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, em relação à qual parece-lhe haver consenso sobre o exagero quanto ao número de Procuradores. Na sua opinião, a extinção do Núcleo de Inteligência representaria um retrocesso, contrariando tendência verificada em Órgãos e Entes, Públicos e Privados, que vem criando e fortalecendo setores congêneres. O Presidente do Conselho manifestou ser o Núcleo de Inteligência um diferencial importante de gestão que entende não deva ser desativado.

ao
Barbosa

O Conselheiro José Paulo manifestou ser sequer necessária a existência de uma Especializada junto aos Tribunais Superiores, pois, na sua compreensão, seria menos custoso e eficiente deslocar um Procurador por semana a Brasília e lá mantê-lo por 02 dias, custeando passagem e diárias. Quanto a esse ponto, os demais Conselheiros manifestaram discordância, reiterando a conveniência de se manter um núcleo da Advocacia-Geral na Capital Federal para interlocução e manejo de algumas providências junto aos Tribunais Superiores e a sede do Poder Executivo da União, formando e estreitando relacionamento com as Autoridades da República e de outros Estados em situação semelhante. Avaliadas as alternativas postas, por unanimidade, os membros entenderam ser mais eficientes ao serviço o retorno de um dos procuradores lotados na Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, deliberando, ainda ser mais recomendável o retorno do procurador Antônio José Botelho, devido ao melhor desempenho demonstrado pelo Dr. André Meeira. Assim, após discussão, **fica deliberado, por unanimidade, que deve ser implementada a exoneração do Procurador Antônio José de Oliveira Botelho da função de Procurador Chefe da Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, removendo-o para a Procuradoria Especial de Atos e Contratos, conferindo-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término de suas férias, para sua apresentação ao setor para o qual foi removido.**

Assim vencida a pauta, e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata que lida, restou aprovada pelos presentes.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral do Estado
Secretária Geral do Conselho Superior



JOSÉ PAULO LEÃO VELLOSO SILVA
Membro



MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
Membro